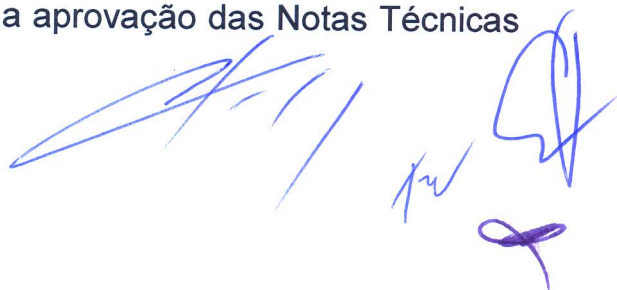


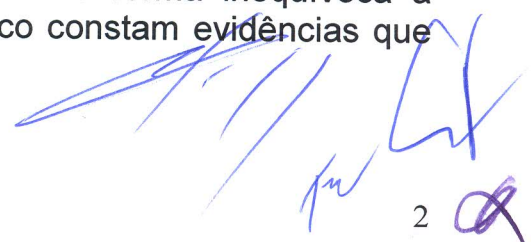
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CPRM
REALIZADA NO ESCRITÓRIO DA SEDE EM BRASÍLIA, EM 11.02.2015
ATA nº 353

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, às 10h reuniu-se, por vídeo conferência, ordinariamente no Escritório da Sede em Brasília, localizado no SGAN - Quadra 603, Módulo "J" Parte "A", primeiro andar, em Brasília, DF, o Conselho Fiscal da Companhia, com a presença dos Conselheiros Titulares, Norberto Temoteo de Queiroz, Frederico Bedran Oliveira (Representantes do Ministério de Minas e Energia) e Eduardo Luiz Gaudard, Titular (Representante do Tesouro Nacional), atuando como Secretário, Palmiro Franco Capone. Participaram da reunião o Chefe da Auditoria Interna, Juliano de Oliveira, o Chefe da Divisão de Contabilidade Geral, Gilberto Aguilera e o Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DECOF, Roberto da Silva Malafaia. Iniciada a reunião o Conselheiro Norberto Temoteo de Queiroz, no exercício da Presidência do Conselho Fiscal, solicitou o exame dos itens da Ordem do Dia:


PRIMEIRO ITEM – ASSUNTOS DA CONTABILIDADE – Balancete de dezembro/14; Balanço patrimonial comparativo; Notas Técnicas 001 (regularização da conta de patrimônio líquido) e 002 (avaliação de imóveis); Parecer LMF Consultores; Aprovação das notas técnicas pela auditoria independente; Passivos contingentes; Riscos fiscais. Apresentado o Balancete Contábil de dezembro/2014, que registrou prejuízo no exercício de R\$ 1.304.797,54 e o Balanço Patrimonial comparativo de 31.12.2014 com 31.12.2013. Apresentada a Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 001/2014, que trata da regularização da conta de Patrimônio Líquido de Reserva para Aumento de Capital em função das orientações da Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, de 05/07/2013, que revogou a Nota Conjunta nº 06/2012 STN/CCONT/COPAR de 31/01/2012 e as mensagens SIAFI 2011/0932037 e 2012/1289050, documentos que orientavam a CPRM a reconhecer como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, os repasses da União para despesas de custeio e investimento. Apresentada a Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 002/2014, que trata da proposta de ajuste de valores registrados como contrapartida da conta 1.4.2.1.1.10.00 – Imóveis de Uso Especial, lançados na conta 6.2.3.2.1.01.00 Bens Imóveis, decorrentes da atualização da avaliação dos lançamentos no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet em atendimento ao Ofício nº 2455/2012/SPU/RJ/DIATEC de 03 de julho de 2012, que encaminhou o Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP de 06 de junho de 2012, reiterado pelo Ofício 005781/2013/DIAPF/CODIM/SPU-RJ de 25 de outubro de 2013. O valor da avaliação patrimonial de R\$ 12.389.585,43, representa 16,3% do valor dos imóveis registrados no SPIUnet, antes da atualização. O Parecer da LMF Consultores, a aprovação das Notas Técnicas



pela Auditoria Independente, os Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, foram registrados na Ata nº 352. **SEGUNDO ITEM** – DEMONSTRATIVOS DE CONTRATOS – Nos demonstrativos anexos aos Memos. nºs 1357/DICONT-DAF/14, de 10.12.2014 e 066/2015/DICONT, de 03.02.2015, constavam os seguintes Contratos de Serviços de Terceiros, relativos ao período de setembro/2014 a janeiro/2015: nºs 028/PR/14 – Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo – FUSP; 033/PR/14 – Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON; 041/PR/14 – Lasa Prospecções S/A; 043/PR/14 – TOTVS S/A.; 048/PR/14 – Restaurante Vito Ribeiro Ltda. – ME; 051/PR/14 – Arcolimp Serviços Gerais Ltda.; 055/PR/14 – Geo. Consultores Engenharia e Meio Ambiente Ltda.; 058/PR/14 – Executiva Comercio de Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.; 060/PR/14 – Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; 061/PR/14 – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel; 062/PR/14 – Alvaro Sardinha Neto – ME.; 063/PR/14 – ACTUS – Assessoria e Consultoria de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente S/S Ltda. – EPP; 065/PR/14 – Ticket Car S/A.; 066/PR/14 – Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.; 068/PR/14 – 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda. ME.; e 071/PR/14 – Máxima Empreendimentos e Serviços Ltda; e o de nº 050/PR/14 – CPRM (Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda. de prestação de Serviços para Terceiros). **TERCEIRO ITEM** – DEMONSTRATIVO DE NORMAS E INSTRUÇÕES - Apresentado ao Conselho o Memo. nº 006/DIORME/SUPLAM/2014, de 18.12.2014, que anexa a planilha das Normas e Instruções e seu status e a Instrução de elaboração. O Conselho recomenda promover a atualização das Normas e Instruções desatualizadas. Que a revisão contenha os normativos legais vigentes. **QUARTO ITEM** - ASSUNTOS DA AUDITORIA – Notas Técnicas 002 E 005/2015, sobre Contratos; Relatório FEMAR. Apresentada a Nota Técnica AUDITE Nº 005/2014, relativa ao Contrato nº 084/PR/13, celebrado com a Construtora Queiroz Dias Ltda.-EPP, atendendo solicitação do Conselho Fiscal, na Ata nº 344. A conclusão da Auditoria Interna está abaixo transcrita: item-19 “Consideramos que o procedimento licitatório relativo ao Processo nº 142/REFO/2013, foi constituído e homologado em cumprimento as exigências contidas na Norma Interna ADM 01.01, nos termos do Art. 22 § 3º da Lei nº 8.666/93”. Item-20 “Registramos, portanto, que nosso entendimento é similar ao manifestado pela COJUR, motivo pelo qual consideramos correta a contratação da *Construtora Queiroz Dias LTDA. EPP* e adequação do Processo Licitatório nº 142/REFO/2013 aos termos da Lei 8.666/93”. Apresentada a Nota Técnica AUDITE nº 006/014, relativa ao Contrato nº 092/PR/13, celebrada com a Abóbada Projetos e Obras Ltda.-EPP, atendendo solicitação do Conselho Fiscal na Ata nº 344. A conclusão da Auditoria Interna está abaixo transcrita: Item-17 “A situação apresentada não caracteriza, pois, a inviabilidade de competição, inclusive no processo, consta um orçamento da Construtora Biapó Ltda., datado de outubro de 2011, para os serviços da Rotunda e da estabilização da Ala incendiada do prédio da CPRM. No processo não constam elementos que evidenciem de forma inequívoca a natureza singular dos serviços prestados, tampouco constam evidências que



demonstrem a notória especialização da contratada. Ademais, não justifica-se a ausência de análise de preço pela Unidade, tendo em vista que era perfeitamente possível comparar a remuneração dos serviços profissionais da área de engenharia com os preços de mercado, em face do objeto contratado. Acórdão nº 2.331/2006 – Plenário (Relatório do Ministro Relator)”. Item-21 “Por fim, embora conste nos processos elementos que podem amparar o referido contrato, alertamos para que em futuros processos, tais contratações estejam comprovadas a inviabilidade da competição e a natureza singular do objeto contratado, e a justificativa adequada dos preços contratados”. O Conselho Fiscal recomenda mais uma vez que a Empresa somente realize contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação quando comprovadas efetivamente a inviabilidade de competição e/ou a natureza similar do objeto contratado. O Chefe da Auditoria Interna deu conhecimento ao Conselho de minuta do Relatório FEMAR, que será formalmente encaminhado ao Conselho pelo Diretor-Presidente. **QUINTO ITEM - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA DE DEZEMBRO/14.** Apresentada a posição da dívida em 31.12.14 e 31.01.15. O Conselho recomenda a continuidade sistemática da efetiva cobrança. **SEXTO ITEM - ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA-EXECUTIVA.** Entregues as Atas do Conselho de Administração de nºs 196, 197 e 198, do período de março a setembro/2014 e as Atas da Diretoria-Executiva de nºs 1130 a 1139, do período de março a novembro/2014. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi dada como encerrada. A próxima reunião será oportunamente agendada.



NORBERTO TEMÓTEO DE QUEIROZ
PRESIDENTE



EDUARDO LUIZ GAUDARD
CONSELHEIRO



FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA
CONSELHEIRO



PALMIRO FRANCO CAPONE
SECRETÁRIO-GERAL